



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 4412025
(relativo ao Processo 62012025)
Código de validação: D2ED7628A5

Processo Administrativo	Nº 6201/2025
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
Objeto da licitação	Registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual e futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de películas e placas, e fornecimento e instalação de Persianas
Valor estimado da licitação	R\$ 597.740,30 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual e futura contratação de empresas especializadas no fornecimento de películas e placas, e fornecimento e instalação de Persianas, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência, em atendimento ao [DESPACHO-SEAF - 10552025](#) [Download alternativo](#)

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de Formalização da Demanda		x	
2	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		Anexo do documento : ESTUDO TECNICO.pdf (Descrição: ETP) Download alternativo
3	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
4	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
5	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)			
				PERSIANA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

5.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)	x		*Foi utilizada a média, que é maior que a mediana. <u>PELÍCULA</u>
5.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	-	-	Não utilizado
5.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	-	-	Não utilizado
5.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	x		<u>PLACAS</u>
5.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	-	-	Não utilizado
5.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)		x	
5.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)	-	-	Não se aplica
5.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)		x	
6	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	Ver item 10 do ETP
	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder			



Assessoria Técnica da Administração

7	Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
8	Termo de Referência	x		<p>Anexo do documento : <u>TERMO DE REFERENCIA.pdf</u> (Descrição: TERMO DE REFERÊNCIA) <u>Download alternativo</u></p>
8.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	
OBSERVAÇÃO				
<p>9.1: No estudo técnico preliminar apresentado no anexo Anexo do documento : ESTUDO TECNICO.pdf (Descrição: ETP) Download alternativo, consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:</p> <p style="text-align: right;">2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</p> <p>2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de Persianas, Películas e Confecção de Placas tem por finalidade atender às necessidades de proporcionar uma melhor estrutura física de trabalho na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado, pois estes prédios: Possuem em seu padrão arquitetônico, fachadas envidraçadas que permitem intensa insolação em seu interior. A insolação contínua danifica os móveis e traz transtornos quanto ao uso dos computadores, pois ocorre reflexão dos raios solares em suas telas, além de elevar a</p>				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Abril de 2025 às 13:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-4412025, Código de Validação: D2ED7628A5.**



Assessoria Técnica da Administração

9

9.2: Ainda do estudo técnico preliminar, extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

temperatura ambiente nos dias de calor elevado; Necessitam de identificação nos diversos setores, unidades e dependências, tornando mais fácil e prática a identificação e acessibilidade dos locais indicados pelos materiais objeto deste Estudo Técnico.

2.2. Ademais, conforme informado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, as novas sedes de Promotorias de Justiça também adotaram por padrão a utilização de fachada envidraçada, as quais, pela mesma razão acima exposta, deverão ser contempladas com a instalação de persianas e películas protetoras.

9.3: Quanto à estimativa da contratação, no anexo Anexo do documento : ESTUDO TECNICO.pdf (Descrição: ETP) Download alternativo, extraímos a seguinte informação:

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para esta contratação fundamentou-se na pesquisa de preço pelo site ComprasNet

(<https://www.comprasnet.gov.br>) e nas propostas de 3 empresas, descrito no mapa de preços.

7.2. Ressalta-se que o preço



Assessoria Técnica da Administração

	<p>para o Grupo 03 (Placas) foi estimado com base no preço praticado no mercado atualmente, levando em consideração a proposta de 3 (três) empresas. Esta medida foi tomada em razão da especificidade do objeto, que tornou inacessível a pesquisa pelos bancos de dados oficiais;</p> <p>9.4: Não foi verificada ateste da unidade gestora nas propostas das empresas MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME e RENOVAÇÃO GRÁFICA.</p> <p>9.5: Sugerimos a revisão/retificação da redação do objeto da licitação (subcontratação?).</p>
10	<p style="text-align: center;">DA CONCLUSÃO</p> <p>Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 1, 3, 4, 6 e 7 bem como nos subitens 5.1, 5.6, 5.8, 8.1, 9.4 e 9.5.</p>

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 13:56 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 13:36 h ()*

LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO